**Processo**: **n º 30010-000239/2016**

**Anexos: 30010 000263/000337/000380/000129/2016.**

**Interessado: COM BRAXIS S.A**

**Assunto: Faturamento do Contrato SECTI Nº 09/2015 – Junho/2016**

**1 – DOS FATOS**

Trata-se de Processo Administrativo referido, em um volume, totalizando 183 folhas, referente ao Ofício nº 10/2016, datado de 26 de julho de 2016, da empresa COM Braxis S/A., solicitando a aprovação do faturamento referente à continuidade da prestação de serviços do Indenizatório do Contrato SECTI 09/2015, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Suporte à Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação referente mês de junho/2016, período de 19/06/2016 a 30/06/2016, os serviços prestados, se refere a diagnóstico, definição do escopo, avaliação da tecnologia e planejamento de projetos de sistemas e apoio a demandas de infraestrutura de Tecnologia da Informação deste instituto junto aos órgãos nos quais o mesmo presta serviços, no valor de R$ 230.772,00 (duzentos e trinta mil, setecentos e setenta e dois reais).

**2 – DO MÉRITO**

De início, informamos que a possibilidade jurídica de pagamento por indenização, poderá ocorrer quando ordenado e após sua regular liquidação (art. 62, Lei 4.320/64).

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra em diligência, para que atenda legislação pertinente composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Conforme constam nos autos, já analisados pela Procuradoria Geral do Estado, a qual se manifestou por intermédio da Diligência nº 781/2016 (fls. 82 /83) e Despacho/PLIC nº 958/2016, apensados ao presente (fls. 84/86).

Em entendimento a Diligência e ao Despacho acima mencionado, faz-se a juntada dos processos 300 10 0129/2016, 30010 0263/2016 e 30010 0337/2016, por se tratar do mesmo pedido, que passam a fazer parte integrante deste processo.

Destarte, constatamos que os autos do processo foram encaminhados ao ITEC, para aprovação, atesto dos serviços e, demais providencias quanto ao atendimento das solicitações da PGE, as fls. 82/86, no que diz respeito a sua competência (fls.93/95).

1. Apensamento do Processo Administrativo Emergencial de Dispensa de licitação mencionado nos autos (fls. 90).
2. Manifestação expressa do gestor do contrato expondo as razões para efetuação do pagamento (fls. 97/138).
3. Análise rigorosa dos valores apresentados insertos na planilha da empresa, fls. 03-25 (fls. 140/143).
4. Dotação orçamentária.

Conforme informação pela SECTI, às fls. 91, segue a dotação orçamentária prevista para o pagamento do serviço prestado.

1. Identificador do servidor que determinou a execução dos serviços após o encerramento do contrato nº 09/2015 (nome, matrícula, lotação e cargo).

Conforme informação documentos (fls.145/148).

1. Seja autuada a Ordem de Execução dos serviços expedida pelo servidor e recebida pela empresa, acompanhada da respectiva Nota de empenho legível) no período correspondente a 19/06/2016 a 30/06/2016; (fls. 149/50) Falta a nota de empenho.
2. Motivação do servidor que determinou a execução dos serviços para a expedição da ordem de execução sem a devida cobertura contratual. (fls.107)
3. Comprovação de boa fé do particular relativamente à prestação do serviço. (fls.152/181).
4. Seja instaurada sindicância administrativa para apurar o ato do servidor que expediu ordem de execução de serviços sem a devida cobertura contratual acompanhada de cópia de sua publicação no DOE/AL. Não foi encaminhado este item.
5. Por fim, encaminhamento dos autos para Controladoria, objetivando exação dos valores apresentados na planilha inserida nos autos.

Desta forma, os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para exação dos valores apresentados nas planilhas nos autos, em atendimento a Diligência PGE/PLIC nº 781/2016, de fls. 82/83.

Em relação à verificação da exação dos cálculos das planilhas providenciada pela Consulting Technology Outsourcing às fls. 03/05 – ratificada as informações constantes às fls. 140/141, no valor de R$ 230.772,00 (duzentos e trinta mil, setecentos e setenta e dois reais), **analisada e atestada pela Gerência Executiva de Valorização de Pessoas - GERD, (fls.04-05)**, como também atestada às informações das fls. 08-25, pelo Gerente de Desenvolvimento.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentono valor de **R$ 230.772,00 (duzentos e trinta mil setecentos e setenta e dois reais)**, devido à empresa **COM BRAXIS S.A.,** referente ao período de 19 de junho à 30 de junho de 2016, condicionado ao cumprimento das demais diligências requeridas às fls. 95 quais sejam: a) (...)Nota de empenho (legível) no período correspondente a 19.06.2016 a 30.06.2016.

b) seja instaurada sindicância administrativa para apurar o ato do servidor que expediu ordem de execução de serviços sem a devida cobertura contratual acompanhada de cópia da sua publicação no DOE/AL. c) Que seja realizada a respectiva liquidação da despesa, nos rígidos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Sugerimos o envio dos autos a **Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação - SECTI,** para atendimento aos itens “a” “b” e “c”, mencionado no parágrafo acima, em atendimento a Diligência PGE/PLIC nº 781/2016, de fls. 82/83. .

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió – AL, 25 de novembro de 2016.

Sandra Lima Medeiros

**Assessor de Controle Interno**

**Matrícula nº 118-0**

**De acordo.**

Fabrícia Costa Soares

**Superintendente de Controle Financeiro – SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**